



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.435 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.988

"Dá nova redação ao § 3º do art. 53 e ao § 4º do art. 77 do Código Tributário Municipal".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 53 e o § 4º do art. 77 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973 que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 53 -

" § 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 86, 87, 88, 89 e 90 da lista de serviços no artigo 57, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º deste artigo calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que presta serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável".

"Art. 77 -

"§ 4º - Nos casos dos itens 25, 26, 40, 50, 52 e 92 desta lista de serviços constantes do art. 57, e nos casos de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis a que se refere o item 4º da mesma lista, o imposto será cobrada à razão de 3% (três por cento) sobre a receita bruta mensal".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 09 de setembro de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

